



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 588, que insere disposições relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido concluído um acordo entre o Governo Português e o Governo Canadiano pelo qual se alteraram os termos em que será explorada a rota portuguesa prevista no § 7.º do anexo ao acordo sobre os serviços aéreos entre os referidos Governos de 25 de Abril de 1947.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 692:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor consignadas à execução de diversos trabalhos incluídos no Plano de Fomento.

#### Portaria n.º 16 693:

Suspende a cobrança da sobretaxa da pauta preferencial que incide sobre as mercadorias classificadas pelo artigo 554 da pauta de importação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

No § 1.º do artigo 16.º, onde se lê:

Podem ser opositores, independentemente do disposto no artigo anterior . . .

deve ler-se:

Podem ser opositores, independentemente do disposto neste artigo . . .

No artigo 48.º, onde se lê:

Os adjuntos de inspecção e . . .

deve ler-se:

Os subinspectores, os adjuntos de inspecção e . . .

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 31 de Março de 1958 se concluiu um acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Canadiano pelo qual se alteraram os termos em que será explorada a rota portuguesa prevista no § 7.º do anexo ao acordo sobre os serviços aéreos entre aqueles dois Governos de 25 de Abril de 1947.

E o seguinte o texto da nota portuguesa:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª n.º 19, recebida neste Ministério em 5 de Março corrente, relativa à alteração do § 7.º do anexo ao acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre os serviços aéreos entre os territórios portugueses e canadiano, assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947, cujo teor em português é o seguinte:

Tenho a honra de me referir ao acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo Canadiano, concluído em 30 de Abril de 1957, que alterou os §§ 3.º e 4.º do anexo ao acordo entre os nossos dois Governos sobre os serviços aéreos entre os territórios português e canadiano, assinado em Lisboa a 25 de Abril de 1947.

2. De harmonia com as disposições do artigo 8.º do acordo sobre os serviços aéreos, assinado em Lisboa em 25 de Abril de 1947, e a fim de equilibrar o acordo, por trocas de notas, concluído em 30 de Abril de 1957, no

## \* PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 16 do corrente mês, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 41 588, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, onde se lê:

Os lugares de chefe de secção do quadro do pessoal administrativo . . .

deve ler-se:

Os lugares de chefe de secção do quadro administrativo . . .

No § 2.º do artigo 4.º, onde se lê:

. . . o 5.º ano do curso geral dos liceus . . .

deve ler-se:

. . . o curso geral dos liceus . . .